



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ 34.671.057/0001-34

---

**DECRETO GAB/PMAAN Nº 237 DE 02 DE NOVEMBRO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS SARS-COV-2, (COVID-19), VISANDO À CONTENÇÃO DO AVANÇO DA PANDEMIA NO ÂMBITO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**, Estado do Pará, **ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais e atendendo as disposições emergenciais de enfrentamento a pandemia do Novo Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

**CONSIDERANDO** as medidas necessárias para conter a transmissão do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) e reduzir a velocidade da replicação viral no município;

**CONSIDERANDO** que as medidas em tela podem ser revistas a qualquer momento, na iminência de qualquer fato extraordinário que afete a curva dos casos do Novo Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) no município, de modo a manter sempre equilibradas as medidas de restrição em relação a real situação enfrentada;

**CONSIDERANDO** as deliberações dispostas no Decreto Estadual nº 800 de 31 de maio de 2020 e, atualizado em 27 de agosto de 2021.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que regulamenta o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ 34.671.057/0001-34

---

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar e recomendar medidas emergenciais, a fim de conter a propagação do Novo Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), preservando a saúde da população do município, no período da pandemia;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, onde prevê que é de competência dos municípios "legislar sobre assuntos de interesse local";

**CONSIDERANDO** a autonomia do Município para promover o controle sanitário e epidemiológico, conforme preceitua o inciso II do art. 200 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o surgimento de novas variantes do Novo Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), em transmissão comunitária com maior transmissibilidade;

**CONSIDERANDO** a classificação de bandeira verde em todas as regiões de saúde do estado do Pará;

**CONSIDERANDO** o aumento dos casos positivos para COVID-19 no município de Água Azul do Norte.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido para o município de Água Azul do Norte/PA a adoção das medidas excepcionais, de caráter temporário de enfrentamento do Novo Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) para a classificação de médio risco (bandeira verde) em acordo com o Decreto 800 do Governo do Estado do Pará de 31 de maio do ano de 2020, atualizado dia 27 de agosto de 2021:

**I** - Ficam autorizados no âmbito do Município de Água Azul do Norte/PA, até o dia 31 de dezembro do ano de 2021, prorrogável conforme cenário epidemiológico:

- a) Eventos de qualquer natureza público ou privado, com audiência de até 300 pessoas com comprovação de a 1ª e 2ª dose ou dose única da vacina contra COVID-19;
- b) Atividade na modalidade remota em todas as escolas da rede de ensino público e, somente poderão retornar com as atividades presenciais quando 100% dos trabalhadores da educação estiverem comprovadamente imunizados e pelo menos 90% do corpo discente a partir de 12 anos de idade também estiverem vacinados com 1ª e 2ª dose da vacina contra COVID-19.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ 34.671.057/0001-34

---

**II** – As escolas da rede privada podem funcionar no formato remoto ou híbrido e, somente poderão retornar com as atividades presenciais quando 100% dos trabalhadores da educação estiverem comprovadamente imunizados e pelo menos 90% do corpo discente na faixa etária de 12 a 17 anos também estiverem vacinados com 1ª e 2ª dose da vacina contra COVID-19.

**III** - Fica estabelecido o uso obrigatório de máscaras para o trânsito nas ruas, avenidas, logradouros, locais públicos e privados, do município de Água Azul do Norte, a fim de evitar transmissão da COVID-19.

**IV** - Fica recomendado o início e o término de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços essenciais, à funcionar em horários comerciais regulares de acordo com a natureza comercial de cada estabelecimento, apenas obrigatoriamente, cumprindo as orientações e exigências sanitárias contidas no presente Decreto.

**Art. 2º** - Todos os estabelecimentos comerciais de qualquer natureza deverão, obrigatoriamente, adotar as seguintes medidas sanitárias:

I – orientar a vacinação contra a COVID-19 para todos os colaboradores do estabelecimento e, exigir comprovação com apresentação do cartão de vacina;

II - seguir regras de distanciamento, respeitando distância mínima de 1,5 metros para pessoas com máscara;

III - fornecer alternativas de higienização das mãos (água e sabão e/ou álcool 70%) aos seus funcionários e clientes;

IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara;

V - intensificar ações de limpeza nas superfícies;

VI - manter espaçamento mínimo de 02 (dois) metros entre mesas, estações de trabalho ou pontos de atendimento;

VII - adotar mecanismos para manter os ambientes arejados e saudáveis;

§ 1º. O serviço de delivery em geral está autorizado a funcionar sem restrição de horário.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ 34.671.057/0001-34

---

§ 2º. Os prestadores, públicos ou privados, de serviço de transporte de passageiros ficam obrigados a disponibilizar álcool 70º para uso individual dos passageiros, higienizar bancos, pisos, corrimões e demais áreas de uso comum com desinfetante hipoclorito de sódio a 1% a cada conclusão de trajeto, bem como não transportar quaisquer passageiros em pé e não permitir a entrada em seus veículos de pessoas sem máscara.

§ 3º. Todo estabelecimento de atendimento ao público fica obrigado a realizar marcação para filas, com a distância mínima de 1,5 metro para pessoas com máscara, inclusive em áreas externas, ainda que em calçada de propriedade de vizinhos, caso necessário;

§ 4º. As paradas de ônibus deverão ser demarcadas para filas, com a distância mínima de 1,5 metro para pessoas com máscara;

§ 5º. Os empregadores devem disponibilizar obrigatoriamente EPI's para seus respectivos funcionários: máscaras luvas, touca, protetor facial, propés, protetor ocular e álcool 70%.

§ 6º. Os restaurantes, bares, lojas de conveniência, churrasquinhos, espetinhos, pizzarias, hamburguerias, lanchonetes, pastelarias, Pit Dogs, sorveterias, padarias, açaiérias e similares, imediato a publicação do presente Decreto, deverão colocar no interior de seus estabelecimentos mesas com disposição alternadas, apenas com 05 cadeiras, bem como nas suas calçadas, considerando apenas como capacidade máxima 75% (setenta e cinco por cento) do público, e podem funcionar em tempo regular de acordo com a natureza de cada estabelecimento.

§ 7º. A Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Vigilância Sanitária em parceria com a Polícia Militar e Polícia Civil fiscalizará os estabelecimentos comerciais acerca do fiel cumprimento das medidas preventivas elencadas nos incisos e parágrafos do caput deste artigo.

**Art. 3º** - Fica permitida a realização de cultos, missas e eventos religiosos presenciais com público de até 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade de seus templos, respeitada distância mínima de 1,5 metros para pessoas com



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ 34.671.057/0001-34

---

máscara, com a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool 70%). Ficando recomendada a necessidade de vacinação para toda a comunidade religiosa na perspectiva de garantir o acesso seguro aos templos e igrejas.

Parágrafo único - É vedado o acesso aos templos religiosos de pessoas sem máscara e, obrigatório o uso permanente da máscara durante a atividade religiosa.

**Art. 4º** - As empresas e indústrias de grande porte deverão obrigatoriamente:

I - orientar a vacinação contra a COVID-19 para todos os colaboradores do estabelecimento e, exigir comprovação com apresentação do cartão de vacina;

II - instalar na entrada do estabelecimento pia com água encanada, dispenser com sabão líquido e papel toalha para a higienização das mãos;

III - disponibilizar EPI's para todos os funcionários e monitorar o uso obrigatório e o descarte correto;

IV - seguir regras de distanciamento, respeitando distância mínima de 1,5 metro para pessoas com máscara;

V - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara;

VI - adotar mecanismos para manter os ambientes arejados e saudáveis;

§ 1º. A Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Vigilância Sanitária fiscalizará as empresas e indústrias acerca do fiel cumprimento das medidas preventivas elencadas nos incisos do caput deste artigo.

§ 2º. As empresas que trouxerem profissionais e/ou funcionários de outros Países, Estados da Federação e Municípios, para trabalharem dentro do território municipal de Água Azul do Norte, deverão adotar os seguintes procedimentos de prevenção:

I – realizar teste rápido em todos os profissionais e/ou funcionários, preferencialmente teste de antígeno, ficando as despesas da aquisição dos testes a



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ 34.671.057/0001-34

---

cargo da empresa, e os procedimentos de efetivação dos testes ficará sob a responsabilidade das autoridades sanitárias deste município;

II - dispensa dos profissionais e/ou funcionários que testarem positivo para COVID-19 e início imediato do tratamento;

III - realização de novos testes rápidos nos profissionais e/ou funcionários que estavam no mesmo alojamento dos que testaram positivo, após o prazo de sete dias do resultado do primeiro teste.

**Art. 5º** - As empresas que ofertam alimentação aos seus colaboradores devem determinar o funcionamento de seus refeitórios mediante escala, a fim de impedir a aglomeração de pessoas, seguindo as regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5 metro para pessoas com máscara.

**Art. 7º** - Não haverá velório em caso de óbitos causados pelo COVID-19, devendo o sepultamento ocorrer de imediato.

**Art. 8º** - Após a imediata publicação do presente Decreto os servidores públicos municipais que ainda não se vacinaram deverão, mediante, procurar um posto de vacinação para receber a 1ª ou 2ª dose da vacina contra COVID-19.

Parágrafo único – os servidores públicos municipais que receberam a 2ª dose há mais de 5 meses deverão, imediatamente, procurar uma unidade de saúde para receber a dose adicional ou reforço.

**Art. 9º** - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização Civil, Administrativa e Criminal, nos termos previstos em lei.

**Art. 10** - Ficam os órgãos de Vigilância Sanitária da Secretária Municipal de Saúde, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos municipais, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I – advertência escrita (termo de notificação);

II- aplicação de multas de acordo com a Legislação Municipal;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ 34.671.057/0001-34

---

III – suspensão do Alvará de Licença Sanitária;

IV - embargo ou interdição de estabelecimentos.

**Art. 11-** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento até o findar da situação de emergência de importância internacional em decorrência da COVID-19.

**Art. 13** – As pessoas suspeitas aguardando testagens ou positivas para COVID-19 devem, obrigatoriamente, cumprir período de quarentena em acordo com a orientação médica. Em caso de descumprimento estarão sujeitas as penalidades previstas na Lei.

**Art. 14** - Fica revogado o Decreto Municipal nº 217/2021, de 13 de setembro de 2021.

**Art. 15** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com vigência até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogada ou ter seus termos alterados e revogados, total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante a edição do respectivo instrumento normativo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 02 de dezembro de 2021.

**ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO**  
**Prefeito Municipal**